



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LEI COMPLEMENTAR N° 203, DE 02 DE ABRIL DE 1998.

Máteria vetada pelo Governador do Estado e mantido o texto pela Assembléia Legislativa, do Projeto de Complementar que “Dá nova redação ao § 2º do Art. 1º da Lei Complementar nº 152, de 24 de junho de 1996, alterada pela Lei Complementar 171, de 23 de maio de 1997”.

A Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia manteve e eu, Marcos Donadon, Presidente da Assembléia Legislativa, nos termos do § 7º do art. 42 da Constituição Estadual, promulgo a Seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O parágrafo 2º do artigo 1º da Lei Complementar nº 152, de 24 de junho de 1996, alterada pela Lei Complementar 171, de 23 de maio de 1997, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º -

.....
§ 2º - Excluídas as unidades de conservação, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, poderá promover trabalhos relativos a legitimação de ocupação, nos termos do art. 29, I, II e parágrafos 1º, 2º e 3º, da Lei Federal nº 6383, 07 de dezembro de 1976 e a regularização fundiária, conforme Instrução Normativa nº 03, de 08 de setembro de 1992, permitindo ainda as tarefas inerentes à demarcação topográfica, proporcionando a apuração das áreas ocupadas objetivando a destinação daquelas vagas”.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 02 de abril de 1998.

Publicado no Diário Oficial
nº 3934 do dia 03/04/98